



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.001049/2025-50

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 5/2025 PRPI/REITORIA-IFCE

OBJETO: Inscrições e estabelecimento de normas e requisitos para a concorrência de candidatos(as) a coordenador(a) de projetos de pesquisa que atuarão como orientador(a) de estudantes do ensino superior em nível de graduação do IFCE para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFCE (PIBIC-IFCE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-FUNCAP).

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo servidor SIAPE: 23XX703 do Campus Canindé.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O impugnante apresentou a seguinte manifestação: *"O presente pedido de impugnação tem como base a análise do Edital nº 05/2025 - PRPI/REITORIA-IFCE, que trata do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC Af). O referido edital tem como foco a promoção da inclusão de estudantes que ingressaram na instituição por meio de políticas de ações afirmativas, entre eles, as pessoas com deficiência (PcD), conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). No entanto, ao verificar os direitos previstos para os bolsistas no item 4.1 do edital, observa-se que estão listados apenas aspectos burocráticos e operacionais da bolsa (como assinatura de termos, cumprimento de plano de trabalho e participação em eventos científicos), sem qualquer menção à garantia de condições de acessibilidade e inclusão para os estudantes com deficiência. A ausência de previsão explícita sobre o fornecimento de recursos de acessibilidade como intérprete de Libras, cuidador, leitor, recursos de tecnologia assistiva ou condições de acessibilidade arquitetônica, fere os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, além de contrariar a legislação vigente sobre inclusão. Além disso, há precedentes dentro do próprio IFCE que indicam recorrentes falhas institucionais na oferta de condições mínimas para a participação plena de estudantes com deficiência em*

atividades acadêmicas (por exemplo: Processo SEI: 23263.003087/2024-67), incluindo projetos de pesquisa, o que torna ainda mais urgente e necessária a previsão de tais garantias no próprio edital. Dessa forma, solicita-se a impugnação do edital e sua retificação, a fim de que seja incluído, de forma clara e objetiva, entre os direitos do bolsista, o direito à acessibilidade plena e ao fornecimento, pelo IFCE, das condições necessárias para o exercício de suas atividades no projeto de iniciação científica, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e demais legislações correlatas. Diante do exposto, requer-se a impugnação do Edital nº 05/2025, com a devida retificação do item 4.1, a fim de que conste expressamente entre os direitos dos bolsistas a garantia do provimento, pela instituição, das condições de acessibilidade e apoio necessárias à plena participação de estudantes com deficiência no programa, nos termos da legislação vigente."

3. DA ANÁLISE

3.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 10) do Edital Nº 4/2025 PRPI/REITORIA-IFCE.

3.2. Quanto a impugnação do edital, entende-se que ao matricular-se na instituição, o IFCE assume o compromisso com o estudante de fornecer as condições necessárias para o exercício de suas atividades sejam elas no ensino, na pesquisa ou na extensão. Desta forma, a ausência de manifestação explícita textualmente, não implica em não atendimento das demandas, pois considera-se que todas as atividades dos estudantes que ingressaram através de políticas de ações afirmativas, entre eles, as pessoas com deficiência (PcD) estão amparadas na RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 traz o seguinte texto:

§ 4º O Napne promoverá, em conjunto com os demais setores do IFCE, suporte laboral e apoios técnico, científico, acadêmico, pedagógico e psicossocial necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na área de acessibilidade e inclusão, sob a perspectiva dos direitos humanos e da diversidade.

3.3. Desta forma, a ausência textual não invalida o edital, pois os direitos desses estudantes já se encontram-se resguardados em uma legislação superior, que as resguarda no âmbito pleno da instituição.

3.4. Contudo, considerando a sensibilidade do tema, **a PRPI assume o compromisso em retificar todos os editais de IC/IT, trazendo os suportes ofertados a esses estudantes PcD estabelecidos na referida resolução.**

4. DECISÃO

4.1. Decide-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

Fortaleza, 07 de abril de 2025.

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 07/04/2025, às 18:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7253597** e o código CRC **D0AD5279**.